

AO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS (RS)

OBJETO: MANIFESTAÇÃO

PROCESSO Nº 5000317-84.2017.8.21.0056

REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA. – em recuperação judicial, já qualificada nos autos do processo de número supraepigrafado, vem, por meio de seus procuradores, respeitosamente, ante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1.1. O PRJ da REGIOMAQ prevê, dentre os meios de recuperação judicial, aqueles descritos no art. 50, da Lei nº 11.101/2005. E, nos termos do inciso XI, do referido dispositivo legal, está a venda parcial de bens. Seguem trechos do PRJ:

8.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios citados na lei e na jurisprudência são possíveis para a recuperação da empresa de modo geral. Com uso dessas medidas haverá equalização da relação com seus fornecedores, clientes e demais credores.

(...)

Abaixo, a Recuperanda ainda enumera outros meios que está apta a se valer, não apenas para acelerar, mas também para melhorar as condições previstas em cada uma das situações aqui propostas, gerando receita capaz de acelerar o pagamento proposto aos credores, também melhorando significativamente suas condições, mediante redução dos descontos propostos.

1.2. Sobre o ponto, o TJRS reconheceu a legalidade da previsão de alienação de ativos prevista no PRJ da REGIOMAQ, em observância ao disposto nos arts. 60, 66, 140 e 142, da Lei nº 11.101/2005. Segue ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS. CLÁUSULA DE LEILÃO REVERSO. CLÁUSULA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. 1. Ausência de interesse recursal quanto suposta cláusula de novação em relação a coobrigados/fiadores/avalistas. Plano de recuperação que não prevê novação em relação a coobrigados, tampouco supressão de garantias. 2. O objeto do agravo de instrumento é o controle judicial da legalidade de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial homologado. Cabe aos credores a análise da viabilidade econômico-financeira da Recuperação Judicial da empresa, recaindo sobre o Poder Judiciário a realização do controle de regularidade do procedimento e de legalidade do Plano de Recuperação. **3. Cláusula que prevê a alienação de ativos no Plano de Recuperação Judicial da agravada encontra amparo no disposto no art. 50, XI, da Lei nº 11.101/05. Corolário lógico da previsão de observância das regras dispostas na Lei nº 11.101/05 é a previsão de observância dos artigos 60, 66, 140 e 142 da Lei nº 11.101/05.** 4. Cláusula que prevê leilão reverso insere-se no mérito do plano de recuperação judicial, ou seja, na averiguação de sua viabilidade econômico-financeira, o que cabe aos credores. Ausência de distinção de tratamento entre credores na cláusula apontada. 5. Cláusula que prevê dação em pagamento se mostra legal, uma vez que é meio previsto pela Lei nº 11.101/05, nos termos do seu artigo 50, IX. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 52019059220228217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 26-04-2023) (original sem grifo).

1.3. Ademais, o art. 66, da Lei nº 11.101/2005 prevê que, após distribuída a RJ, o devedor não poderá alienar ou onerar bens do ativo não circulante, SALVO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. Segue dispositivo legal:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, **salvo mediante autorização do juiz**, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (original sem grifo).

1.4. A REGIOMAQ, para o desenvolvimento dos serviços prestados, conta com uma frota de veículos essenciais à manutenção das atividades empresariais, os quais, após determinado lapso temporal, demandam renovação, o que se opera com a venda dos veículos em uso para a aquisição de novos automóveis.

1.5. Em função disso, a REGIOMAQ objetiva vender alguns bens móveis (veículos) de sua propriedade. Abaixo, vejamos a identificação de cada veículo com a respectiva avaliação pela tabela FIPE:

MARCA/MODELO	PLACA	AVALIAÇÃO TABELA FIPE
FIAT/STRADA WORKING	IUU 5158	R\$ 47.381,00
FIAT/STRADA WORKING CE	IUA 7351	R\$ 42.152,00
VW/NOVA SAVEIRO CS	IVG 5713	R\$ 60.167,00
VW/NOVA SAVEIRO CS	IVA 4D31	R\$ 60.167,00

1.6. O valor arrecadado com a venda judicial dos bens, o que se requer por iniciativa particular, na forma do art. 879, I, do NCPC, será destinado à renovação da frota, por meio da aquisição de novos veículos e também ao capital de giro da empresa.

1.7. Assim, requer seja autorizada a venda dos referidos veículos, por iniciativa particular (art. 879, I, do NCPC), cujas propostas serão apresentadas e homologadas por este juízo, sem prejuízo deste juízo condicionar a utilização do produto de arrecadação à aquisição de novos veículos essenciais as atividades empresariais e ao capital de giro da Recuperanda.

ANTE O EXPOSTO, requer seja autorizada a venda dos veículos acima discriminados, de propriedade da REGIOMAQ, direta e por iniciativa particular (art. 879, I, do NCPC), cujas propostas serão apresentadas e homologadas por este juízo, nos termos da fundamentação.

Nesses termos, pede-se e espera deferimento.

Santa Maria (RS), 19 de março de 2024.

Carlos Alberto Becker

OAB/RS 78.962

Fernanda Rodrigues

OAB/RS 111.939